ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.° 168/GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 09 de abril de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 09/04/2020
Folha: 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2554 de 09 de abril de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 12/2020
Recebido em 09/04/2020
Às 12:10 horas

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 003
Assinatura

Mensagem n.° 2350/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2554 de 09.04.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R$. 53.931,34** (Cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para que a Secretaria Municipal da Assistência Social, possa realizar a devolução de recursos do Termo de Convênio n° 253/PGE, onde seria adquirido instrumentos musicais para implantação de educação musical de crianças e Adolescentes neste município.

Segue anexo Memo. n° 182/2020/SEMAS/ADM de 01.04.2020, cópias dos extratos, cópia Termo de Convênio n° 253/PGE-2017, cópia Ofício n° 1764/2019/SEAS-GCPC, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 09 de abril de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2554, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit Financeiro e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 53.931,34 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

415	08.244.0011.2180.0000	Manutenção da Proteção Social Básica	53.931,34
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 14
	3	Recursos do Tesouro - Exercicios Anteriores	
	008 001	CONVÊNIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA **53.931,34**

Fontes de Recurso	
3 14	53.931,34

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de abril de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 004
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MEMORANDO Nº: 182/2020/SEMAS/ADM
DA: **SEMAS**
PARA: **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMETO - DPO**
ASSUNTO: **ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL**
DATA: **01/04/2020**

Senhora Assessora,

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, abertura de Credito Especial por superávit no valor de R$ 53.931,34 (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos) do recurso abaixo discriminado:

Programação	Elemento de Despesa	Bloco	Conta Corrente	Código de Aplicação	Valor
08.244.0011.2180	44.90.52.00	BL PSB FNAS	399086 X	601	R$ 53.931,34
				Total	R$ 53.931,34

A **abertura de Credito especial** por superávit financeiro se faz necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa realizar a Devolução de Recurso do Termo de Convenio nº 253/PGE onde seria adquirido Instrumentos Musicais para Implementação de Educação Musical de Crianças e Adolescentes neste município. No entanto, conforme documentos em anexo o pregão eletrônico nº 141/CPL/2019 não obteve êxito.

Em tempos solicito a criação de ficha e respectivo elemento para que seja alocado o valor solicitado, uma vez que nessa programação não existe ficha para a devolução de saldo de convênios.

Segue em anexo cópia do documentos comprobatórios e justificativa.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 001
Assinatura

J. Vinicius Santos Lima
Agente Administrativo/SEMAS
Cadastro nº 68281

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Ordenadora de Despesas/SEMAS
Por. 11355 de 03/01/2017

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 006
Assinatura

JUSTIFICATIVA

O convenio nº 253/PGE-2017 firmado entre o governo de Estado de Rondônia ,por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social –SEAS e o município de Ouro Preto do Oeste no valor global de R$53.266,33 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) com o objeto execução do Plano de Trabalho aprovado com objetivo de "Aquisição de instrumentos musicais para implementação de educação musical de crianças e adolescentes da cidade de Ouro Preto do Oeste no intuito de introduzir ao ensino musical como estratégia de proteção social e a criação da orquestra infanto-juvenil municipal para a faixa etária de 7 a 16 anos.

No dia 09/09/2019 foi aberto o processo administrativo 2624/2019 para aquisição dos instrumentos musicais através de pregão eletrônico. O pregão ocorreu no dia 29/10/2019 as 10 hs com o número 141/CPL/2019.

No entanto o deposito do valor do convenio foi realizado no dia 21/05/2019 e o vencimento do convenio ocorreria 120 dias após o deposito, assim foi encaminhado dois pedidos de prorrogação, através dos ofícios 172/GP/DPC//2019 e 202/GP/DPC/2019 sendo o primeiro anterior a data do vencimento do convenio, e o segundo após a data da vigência, sendo esse um pedido de prorrogação extemporânea. No dia 04 de novembro foi recebido pelo e-mail do setor de Gerencia de Convênios o oficio nº 4022/2019/SEAS-GCPC, em resposta aos pedidos de prorrogação, onde a resposta foi pela inviabilidade de prorrogar o Termo de convenio e determinado o prazo para prestação de contas, sendo assim o procedimento licitatório foi cancelado.

Portanto, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do concedente e R$3.266,33(três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) e os rendimentos do período do deposito até 31 de dezembro de 2019 somam o valor de R$ 53.863,34 (cinquenta e três mil ,oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Diante do exposto se torna necessário a abertura de credito especial por superávit no valor de R$ 53.863,34 (cinquenta e três mil ,oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) para que seja efetuado a devolução do recurso para o Estado de Rondônia.Em anexo extrato bancário e cópia do convenio.

Santos Lima
...nte Administrativo/SEMAS
Cadastro nº 68261

GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
Ordenadora de Despesas/SEMAS
Port. 11555 de 03/01/2017

Convenio dos instrumentos

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 06 OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 1764/2019/SEAS-GCPC

A Sua Senhoria o Senhor
VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Nesta

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 07
Assinatura

Assunto: Informar pagamento do Convênio nº 253/PGE-2017

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, comunicamos a Vossa Senhoria o repasse de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no dia 21 de Maio de 2019, por meio da Ordem Bancária 2019OB00380 ID 6036540, referente ao Termo de Convênio nº 253/PGE-2017 ID 0535370 e Nota de Empenho 2018NE00439 ID 2250107 e 2018NE00779 ID 3757393, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Lembramos que deverão ser observadas as Cláusulas do Termo de Convênio, principalmente as especificadas abaixo:

- **DO OBJETO** - Cláusula Primeira (Cumprir fielmente o objeto pactuado);
- **DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES** – Cláusula Quinta (Observar o estabelecido na Lei Federal nº. 8666/93, no que couber);
- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE** – Cláusula Sétima, § 2;
- **DA VIGÊNCIA** - Cláusula Oitava (Observar prazo da Execução e Prestação de Contas);
- **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Cláusula Nona (Prestar Contas dentro do prazo previsto nesta cláusula).
- **DA PUBLICIDADE** - Cláusula Décima Terceira (Dar publicidade ao objeto descrito na cláusula primeira, ficando vedado promoção pessoal de qualquer ordem).

Ressaltamos que o não envio da documentação referente à Prestação de Contas dentro do prazo previsto e nos padrões exigidos, conforme legislação vigente (Da Prestação de Contas – Capitulo VIII da IN STN Nº 01/1997, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Lei Estadual nº 3.307/2013), acarretarão sanções previstas na Legislação acima declinada.

Na oportunidade desejamos sucesso na execução do projeto, e desde já nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

Atenciosamente,

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA - CAP PM
Diretor Administrativo e Financeiro/SEAS

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 23/05/2019, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6064461** e o código CRC **196A7782**.

Referência: Caso responda este Ofício, Indicar expressamente o Processo nº 0026.020792/2017-05 SEI nº 6064461

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAS
FLS 07
OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 08
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA N O T A D E E M P E N H O - NE
CNPJ do Orgao : 09317468-0001/89
No. do Documento: 2017NE00660 Data de emissao: 29/12/2017 Gestao: 00001
UG Descricao No.Processo
230001 SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL 0026.020792/2017-05
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79
Endereco: AV DANIEL COMBONI,1156, CENTRO OF.561/SUDER-GAF,15/12/17
Cidade: OURO PRETO DO OESTE UF: RO CEP: 76920000 Origem Material
****

Esfera	Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
2	400093	23001	08244129020730000	0100001004	444042		

Ref.Dispensa: LEI 8.666/93 Empenho Orig.: 2017NE00494 Acordo:
Licitacao : INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO
Valor do Empenho: R$ Saldo Disponivel
**********50.000,00
==========

CINQUENTA MIL REAIS**********
****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
50.000,00			

ITEM	UNID	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	UNID	ANULAÇÃO TOTAL DE EMPENHO , CONFORME DECRETO 22.503 DE 27/12/17 E OF. CIRC. 21/2017/CASACIVIL-GAB.	1	50.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 08 OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2017
Folha: 09
Assinatura

TOTAL OU A TRANSPORTAR ======> R$ **********50.000,00

SubItem: 01

Local e Data da Entrega
OURO PRETO 12/12/2017 ==========
RESPONSAVEL PELA EMISSAO
017893282/50 - THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL
ORDENADOR DE DESPESA
573227402/20 - MARIONETE SANA ASSUNCAO

RONDÔNIA
Governo do Estado

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 00
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAS
FLS. 09
OURO PRETO DO OESTE

TERMO

CONVÊNIO Nº 253/PGE-2017

CONCEDENTE: **O ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, 1º Andar, Edifício Rio Jamari, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretária de Estado, o Sra. MARIONETE SANA ASSUNÇÃO, portador do CPF/MF nº 573.227.402-20, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000.

CONVENENTE: **O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, sediada à Avenida Daniel Comboni, nº 1.480, Bairro União, Ouro Preto do Oeste/RO, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. VÁGNO GONÇALVES BARROS, inscrito no CPF (MF) sob o nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo n° 0026.020792/2017-05, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Estadual n° 3.307 de 19.12.3013, do Decreto Estadual n° 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo n° 0026.020792/2017-05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado aos autos, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição instrumentos musicais, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e demais instrumentos dos autos, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, com o objetivo de atender ao projeto

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 109/2020
Folha: 011
Assinatura FLS. 4
PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS

§ 1°. São vedados com recursos deste Convênio:

1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 53.266,33 (cinquenta e três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil), através de emenda parlamentar referente ao Deputado Marcelino Tenório.

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 3.266,33 (três mil duzentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 0824412902073000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001004.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal n° 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2019
Folha: 012
Assinatura

3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2025
Folha: 013
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 12 OURO PRETO DO OESTE

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, ou até que permaneça as obrigações entre as partes.

§ 1°. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2°. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na

§ 1°. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 13 OURO PRETO DO OESTE

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2°. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO Proc. 109/2020 Folha: 014 Assinatura

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das

superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 304/2024 Fls. 14
Folha: 015
Assinatura

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONCEDENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
3. O BEM OU EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DESTE CONVÊNIO É DE PROPRIEDADE DA CONCEDENTE, RESPONDENDO O CONVENENTE ATRAVÉS DE SEU DIRIGENTE POR ELES, E PELAS PERDAS E DANOS SOLIDARIAMENTE, AINDA QUE POR FATO RESULTANTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e
4. Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação in loco e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTO
FLS. 15

DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Nos termos do art. 23, inciso I da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, além da assinatura dos partícipes, o presente instrumento é vistado pela Procuradoria Geral do Estado através de: (a) *PAULO ADRIANO DA SILVA*, Procurador do Estado; (b) e *JURACI JORGE DA SILVA* ou *LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA*, Procurador-Geral do Estado e Procurador-Geral do Estado Adjunto, respectivamente.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA, Procurador(a)**, em 20/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marionete Sana Assunção, Secretário(a)**, em 21/12/2017, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **VAGNO GONÇALVES BARROS, Usuário Externo**, em 21/12/2017, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 21/12/2017, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0535370** e o código CRC **95FC50AB**.

Referência: Caso responda este Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.020792/2017-05 SEI nº 0535370

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/16
Folha: 016
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 017
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL
SEMAS
FLS. 16

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ DA ENTIDADE
Prefeitura da Estância Turística Ouro Preto do Oeste				04.380.507/0001-79
ENDEREÇO DA ENTIDADE				
Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEX/FAX	ESFERA ADMINISTRATIVA
Estância Turística Ouro Preto do Oeste	RO	76.920-000	(69) 3461-5269	Administração pública
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
---	---	---	---	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE			CPF DO DIRIGENTE	
Vagno Gonçalves Barros			665.507.182-87	
CI/ORGÃO EXPEDIDOR/DATA	CARGO	FUNÇÃO	MATRICULA	
632.943/SSP/RO	Prefeito			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	ESFERA ADMINISTRATIVA
Governo do Estado através da SEAS – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	09.317.468/0001-89	Administração Pública Estadual
ENDEREÇO (rua/bairro/cidade/cep)		TELEFONE
Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3° andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO		3216-8870

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de instrumentos musicais para educação musical de crianças, adolescentes e jovens da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.	Maio/2019	Dezembro/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de instrumentos musicais para implementação de educação musical de crianças e adolescentes da cidade de Ouro Preto do Oeste objetivando a introdução do ensino musical como

Ouro Preto do Oeste-RO
Fls. 104/2020
018

estratégia de proteção social e a criação da orquestra infanto-juvenil municipal.

O ensino de música e a criação da orquestra infanto-juvenil municipal, a ser realizado no contra turno escola, com turmas alternadas, envolverá um mínimo de 80 pessoas, da faixa etária de 7 a 16 anos de idade.

O pessoal necessário para sensibilização dos projeto assim como o contingente necessário de professores, facilitadores, secretários e apoiadores ficará à cargo da entidade proponente.

SEMA
FLS 19

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Estancia turística de Ouro Preto do Oeste, possui de acordo com as informações do portal do Ministério do Desenvolvimento Social de Relatório de Informações Sociais, um quantitativo de 4.706 famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social, em janeiro de 2019. Essas famílias necessitam que sejam garantidos a elas, o acesso as políticas públicas de garantia de direitos, dentre os serviços, programas e projetos da Assistência Social, garantidos com a instituição do Sistema Único da Assistência Social- SUAS, que passou a ser organizada em um sistema descentralizado e participativo, conforme estabelece a nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). O Suas, implantado em 2005, é um sistema constituído nacionalmente com direção única, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos três entes federados e pelo controle social exercido pelos Conselhos de Assistência Social dos municípios, Estados e União. No Suas, as ações da assistência social são organizadas tendo como referência o território onde as pessoas moram, considerando suas demandas e necessidades. Os programas, projetos, serviços e benefícios devem ser desenvolvidos nas regiões mais vulneráveis, tendo a família como foco de atenção. Assim sendo, pleiteamos recursos junto ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Promoção Social - SEAS, em razão de ser o Poder Público Estadual o único agente com condições financeiras de aportar recursos para as finalidade deste projeto.

Este projeto, será desenvolvido dentro da Proteção Social Básica, que por sua vez garante a inclusão a todos os cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco, inserindo-os na rede de Proteção Social local e tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Dentro o público será levado em consideração público prioritário, que são eles: situação de isolamento; Trabalho infantil; Vivência de violência e, ou negligência; Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos; Em situação de acolhimento; Em cumprimento de MSE em meio aberto; Egressos de medidas socioeducativas; Situação de abuso e/ou exploração sexual; Com medidas de proteção do ECA;

Crianças e adolescentes em situação de rua; Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

Neste documento, denominado Projeto Básico, serão delineadas e descritas, de forma pormenorizadas, as ações, atividades e comprometimentos, necessários para o alcance do objeto a ser pactuado.

A cidade da Estância Turística Ouro Preto do Oeste já tem enfrentado os desafios sociais dos médios municípios brasileiros no tocante à violência urbana. É inconteste que a existência de políticas públicas voltadas à infância e juventude funcionam como um marco que neutraliza o paradigma da retroalimentação da violência urbana.

Sabe-se que, além do envolvimento das crianças e adolescentes, também se alcançarão os demais membros da estrutura familiar, inclusive com a propagação de práticas e hábitos sociais saudáveis, como é a aprendizagem da música, em toda a comunidade dos beneficiários diretos do projeto.

A arte musical exerce uma atração especial, até mesmo porque constitui-se em atividade amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa, diferente de outras modalidades artísticas não tão divulgadas, ademais, como expressão humana, perpassa uma gama maior de atividades sociais e está presente quer seja na escola, na igreja, nas festividades e mesmo em momentos de tristeza. A música, de fato, é uma linguagem humana das mais poderosas e, portanto, não pode ser olvidada como ferramenta para promoção do ser humano, principalmente daqueles que estão em fase de formação.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAS
FLS 18

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 019
Assinatura

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Introdução do ensino musical no sistema de proteção e promoção social do Município de Ouro Preto do Oeste Aquisição de conjunto de instrumentos musicais	Crianças/ Adolescentes e jovens atendidos	80	Abril/19	Dez/19

		composto das unidades constantes da planilha de custos parte integrante deste plano de trabalho	Unidade	01	Abril/19	Dez/19

5 – PLANILHA DE CUSTOS (R$ 1,00)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL
1	Violino 4/4 **Tampo:** Maple,**Lateral e Fundo:** Maple,**Braço:** Maple **Micro Afinação:** 4 Cordas **Acabamento:** Envernizado **Arco:** Profissional de Madeira Octagonal **Estojo:** Térmico **Espelho:** Black Rosewood **Queixeira:** Black Rosewood **Estandarte:** Black Rosewood, **Cravelhas:** Black Rosewood	Unidade	6	462,00	2.772,00
2	**Violino 3/4** **Tampo:** Maple **Lateral e Fundo:** Maple **Braço:** Maple **Micro Afinação:** 4 Cordas **Acabamento:** Envernizado **Arco:** Profissional de Madeira Octagonal **Estojo:** Térmico **Espelho:** Black Rosewood **Queixeira:** Black Rosewood **Estandarte:** Black Rosewood	Unidade	6	450,00	2.700,00
3	**Violino 1/2** **Tampo:** Maple **Lateral e Fundo:** Maple **Braço:** Maple **Micro Afinação:** 4 Cordas **Acabamento:** Envernizado **Arco:** Profissional de Madeira Octagonal **Estojo:** Térmico **Espelho:** Black Rosewood **Queixeira:** Black Rosewood **Estandarte:** Black Rosewood **Cravelhas:** Black Rosewood	Unidade	6	456,33	2.738,00

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 020
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 19 OURO PRETO DO OESTE

4	Viola Classica **Tampo:** Abeto **Lateral e Fundo:** Acero **Micro Afinação:** 4 Cordas **Acabamento:** Envernizado **Arco:** Profissional de Madeira **Estojo Térmico:** Luxo Retangular **Espelho:** Ébano **Queixeira:** Boxwood **Estandarte:** Boxwood **Cravelhas:** Boxwood	Unidade	4	996,67	3.986,67
5	**Violoncello** **Tampo:** Abeto Maciço Envelhecido (Solid Spruce) **Lateral e Fundo:** Accero Maciço **Micro Afinação:** 4 Cordas **Acabamento:** Envelhecido **Arco:** Profissional com Crina Animal **Capa:** Extra Luxo **Espelho:** Ébano **Estandarte:** Ébano com "Olho Paris" **Cravelhas:** Ébano com "Olho Paris"	Unidade	2	2.500,00	5.000,00
6	Contrabaixo 5 cordas ativo Corpo (Body)**Basswood**,Braço (Neck) Maple,Escala e Cavalete (Fingerboard & Bridge) , jacarandar,Marcação (Inlay)**Bolinhas Brancas**,Trastes (Frets) 21 em **Alpaca**, Tarraxas (Tuning Machines) **Open Gear**, Ponte (Bridge) **Standart**, Captadores (Pickups) **2 Modelo J**, Controle (Controls) **2 Volumes e 1 Tone**, Escudo **Perolizado**, Acabamento (Finish) verniz brilhante.	Unidade	1	1.383,33	1.383,33
7	Violão acústico nylon com tensor Tampo abeto, Lateral e Fundo nogueira, Escala e Cavalete jacarandar, Braço mogno oriental, Roseta mosaico, Trastes 19 em alpacas, Tarraxas douradas, Cordas nylon, Acabamento verniz brilhante.	Unidade	12	310,00	3.720,00

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 20 OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 304/26
Folha: 021
Assinatura

8	Flautas transversais niqueladas Com parafusos com aço inoxidável, recursos do ao mi automático,sistema boehm,acabamento niquelado, case super luxo.	Unidade	3	1.226,33	3.679,00
9	Sax alto laqueado com estojo **Regulável,Removível,Com regulagem de abertura,Aço Inoxidável,Si♭ grave articulado e chave Fá# agudo,Porta Lira,Nickel (niquelado), Laquer/Nickel (laqueado com chaves niqueladas),** Black Onyx (preto ônix), Brushed Gold (ouro escovado), Vintage (envelhecido), Trans Purple (roxo translúcido) e Trans Pink (rosa translúcido),Extra Luxo	Unidade	3	2.439,67	7.319,00
10	Sax tenor laqueado com estojo **Regulável, Removível,Com regulagem de abertura,Aço Inoxidável,Si♭ grave articulado e chave Fá# agudo,Porta Lira,Nickel (niquelado), Laquer/Nickel (laqueado com chaves niqueladas),** Black Onyx (preto ônix), Brushed Gold (ouro escovado), Vintage (envelhecido), Trans Purple (roxo translúcido) e Trans Pink (rosa translúcido),Extra Luxo	Unidade	2	4.026,33	8.052,67
11	Trompete laqueado com estojo Acabamento (Finish)Laqueado, Botões Perolizados, Anel Fixo Na terceira pompa, Calibre (ML) Ø 11,70 mm, Campana Ø 124 mm, Encaixes Alpaca, Válvulas Em aço inoxidável, Recursos Gatilho 1ª e 3ª pompa, estojo Luxo.	Unidade	2	1.213,00	2.426,00

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 11 OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 022
Assinatura

	Trompete de vara laqueado com estojo Trompete de vara laqueado com estojo				
12	Acabamento laqueado, calibre M **Ø 12,70 mm,** Campana **Ø 203 mm**, tubos externos alpaca, recursos contra-peso de campana, estojo luxo.	Unidade	2	1.286,33	2.572,67
13	Teclado arranjador 5/8 com fonte Teclado com 61-teclas sensíveis à intensidade de toque, como potenciómetros destacáveis Live Control, modo rítmico DJ e ligação USB ao aparelho. • 758 vozes de alta qualidade, incluindo as vozes Sweet! e Cool!, com polifonia de 48-notas • Amplificadores 6W + 6W potenciam altifalantes Bass Reflexed de 12 cm • Potenciómetros de controlo destacáveis em tempo-real, Efeitos DSP e Pitch Bend • Conexão com capacidades áudio e MIDI • Terminal USB TO DEVICE • Função Pattern para criares os teus ritmos - 25 patterns • Função Arpeggio	Unidade	1	2.908,33	2.908,33

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 22 OURO PRETO DO OESTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 023
Assinatura

14	Flauta doce barroca/germânica Corpo de plástico, abertura de sopro curvada para um timbre expressivo, tornando-a ideal para uso em conjuntos ou para apresentações solo. Sistema: Barroco (YRS-32B), Abertura de sopro: Curvada	Unidade	50	24,60	1.230,00
15	Estante para partitura Estante de partitura músico, articulada com dois estágios de altura, base reforçada em tripé. Cor preta. Prancha vazada com regulagem de inclinação. • Medida Prancha: 50 X 36cm	Unidade	30	59,40	1.782,00
16	Clarineta com estojo 17 chaves Sistema Boehm com dezesseis ou dezessete chaves e seis anéis,em Si bemol, com estojo suer-luxo, boquilha de platico.	Unidade	1	996,67	996,67
Total					**53.266,33**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/202
Folha: 024
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 23 OURO PRETO DO OESTE

6 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.4.90.52	Equipamento e material permanente	53.266,33	50.000,00	3.266,33
TOTAL GERAL		53.266,33	50.000,00	3.266,33

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

META	1°	2°	3°	4°	5°	6°
I	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7°	8°	9°	10°	11°	12°
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente

META	1°	2°	3°	4°	5°	6°
I	3.266,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7°	8°	9°	10°	11°	12°
I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

8 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Assistência e Assistência Social –SEAS, que a Estância Turística Ouro Preto do Oeste cumpre integralmente as exigências para firmar ajuste e convênio, conforme estatuído na LDO do exercício, atesto a inexistência de qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com qualquer das fazendas

públicas que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, na forma deste plano de trabalho.

Ouro Preto do Oeste, em 16/04/2019

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

9 - APROVADO PELO CONCEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAS FLS. 14

Aprovo o presente plano de trabalho.

Porto Velho, em _____/_____/2019

Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 05
Assinatura

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Fls: 104/2020
026

RONDÔNIA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

OB - ORDEM BANCÁRIA

SIAFEM2019-EXEFIN,CONSULTAS,CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 22/05/2019 AS 08:37 USUARIO : MARLUCIA
DATA EMISSAO : 20MAI2019 DATA LANCAMENTO : 20MAI2019 NUMERO : 2019OB00380
UNIDADE GESTORA : 230001 - SECRETARIA DE EST DA ASSIST E DESENV SOCIAL
GESTAO : 00001 - TESOURO
PAGADORA
UG : 230001 / 00001 / 2019PD00388 2018DL00338
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 93211
FAVORECIDO
CNPJ/CPF/UG : 04380507000179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OUR
GESTAO :
BANCO : 001 AGENCIA : 14044 CONTA CORRENTE : 399086
OURO PRETO OESTE
PROCESSO : 0026.020792/2017-05 VALOR : 50.000,00
FINALIDADE : PGTO RPP TERMO DE CONVENIO 253/PGE-2017.

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2019RE50151
CAUSA : OB PAGA EM 21/05/2019
LANCADO POR: THALES HENRIQUE PEREIRA VIDAL EM: 20MAI2019 AS: 12:17

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAS
FLS. 25
OURO PRETO DO OESTE

Documento assinado eletronicamente por **MARLUCIA BARBOZA DA ROCHA, Assistente**, em 22/05/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6036540** e o código CRC **892C2325**.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

09.09.2019

Processo: 2624/2019

Interessado: SEMAS
Assunto....: AQUISIÇÃO

DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 304/202
Folha: 027
Assin

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CPL
FLS. 121
OURO PRETO DO OESTE

PARA: SEMAS
PROCESSO Nº 2624/SEMAS/2019
Em: 01/11/2019

À SEMAS, segue o processo 2624/SEMAS/2019, informando que a licitante vencedora do procedimento licitatório realizado por meio do pregão eletrônico nº 141/CPL/2019, apresentou declaração, conforme autos de fls. nº 120, alegando que a especificação do item 09 do termo de referência do processo acima mencionado, não corresponde ao instrumento musical denominado "trompete".

Dessa forma, diante do exposto, encaminhamos o processo para deliberação dessa secretaria.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de novembro de 2019.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro/CPL
Dec. 10867/GAB/17

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 028
Ass.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

130

Processo...: 1-2624/2019
Interessado: SEMAS (8934)
Assunto....: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. (1292)

Data.....: 14/11/2019 11:09:57
Origem.....: CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (25)
Destino....: SEMAS (91)

Despacho

Segue processo com procedimento licitatório cancelado. conforme solicitado.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de novembro de 2019.

Eliabe Leone de Souza
Pregoeiro - CPL

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 029
Assinatura

Governo do Estado de
RONDÔNIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 4022/2019/SEAS-GCPC

Porto Velho, 04 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito
Município de Ouro Preto do Oeste

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 904/20
Folha: 030
Assinatura

Assunto: **Termo aditivo ao Convênio nº 453/PGE-2017**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício 202/GP/DPC/2019 (8112109) o qual solicita prorrogação de prazo de vigência ao Convênio em comento, encaminhamos a Informação nº 220/2019/PGE-SEAS (8484862) exarada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e providências, considerando que esta opinou pela inviabilidade jurídica na prorrogação do Termo de Convênio nº 253/PGE-2017.

Ressaltamos que a vigência do referido Convênio terminou em 18/09/2019 e o prazo para essa Prefeitura apresentar a prestação de contas expirar-se-á em 18/11/2019.

Destacamos ainda que o não envio da documentação referente à Prestação de Contas dentro do prazo acima e nos padrões exigidos, conforme legislação vigente (Da Prestação de Contas – Capitulo VIII da IN STN Nº 01/1997, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Lei Estadual nº 3.307/2013), acarretarão sanções previstas na Legislação acima declinada.

Atenciosamente,

ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro/SEAS

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 04/11/2019, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8692577** e o código CRC **2D256324**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0026.020792/2017-05 SEI nº 8692577

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 109 / 2020
Folha: 031
Assinatura

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEAS - PGE-SEAS

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 032
Assinatura

Informação nº 222/2019/PGE-SEAS

Consulente: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Interessadas: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Assunto: 2º Termo Aditivo para prorrogação do Convênio nº 455/PGE - 2018

I
RELATÓRIO

1. Trata-se de manifestação jurídica acerca do ofício nº 089/DPC/2019 (8464848), que solicita aditivo de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias ao Convênio nº 455/PGE-2018 (4188092), conforme o Despacho SEAS-GCPC 8466141.
2. Ressalte-se que os autos já foram objeto de apreciação desta Procuradoria, em especial por meio da Informação nº 108/2019/PGE-SEAS (6543476), quando opinou pela viabilidade da celebração de 1º Termo Aditivo ao convênio (6545868), prorrogando a vigência do mesmo por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17 de julho de 2019.
3. É o essencial a relatar.

II
DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

4. Com esteio na Resolução Normativa nº 08, de 10 de julho de 2019, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, seguindo os trilhos organizacionais da Advocacia Geral da União, as manifestações jurídicas poderão ser: I - parecer; II - informação; III - cota; IV – despacho; e V – Justificativa. No caso, trata-se de INFORMAÇÃO, já que o tema não é complexo.

III
FUNDAMENTAÇÃO

5. Pela iminência do vínculo findar a convenente solicita seja prorrogada a vigência do Convênio nº 455/PGE-2018 (4188092).
6. Para tanto, no Ofício nº 089/DPC/2019 (8464848) justifica que o objeto do convênio foi licitado no dia 03 de outubro de 2019 e que está em procedimento de homologação e contrato com a

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 033

empresa vencedora. Frisa também que após tais procedimentos "há prazos para a entrega dos equipamentos de aproximadamente mínimo de 60 dias".

7. Da análise dos autos verifica-se que o instrumento encontra-se ainda vigente, eis que o 1º Termo Aditivo (6545868) prorrogou a avença por 120 (cento e vinte) dias a contar de 17 de julho de 2019. Dessa forma, **o convênio em análise finda em 13 de novembro de 2019.**

8. Nota-se que há suporte normativo na legislação para que se altere a vigência inicialmente estabelecida no convênio celebrado, conforme o art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

9. Convém rememorar que os convênios são celebrados com prazo determinado e, em alguns casos, é necessária a celebração de termos aditivos para prorrogação dos prazos dessas avenças, de forma a possibilitar a realização plena dos seus objetos, nos termos do art. 30 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. E que a iniciativa da celebração de convênios e seus respectivos aditivos é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade, os quais não se submetem à manifestação desta Procuradoria.

10. Ademais, para que o prazo de vigência do convênio seja prorrogado é indispensável sejam cumpridos os seguintes requisitos formais : i) Previsão para prorrogação no Termo de Convênio; ii) Que a prorrogação não altere o objeto e o escopo do convênio; iii) Interesse dos partícipes, declarados expressamente; iv) Justificativa por escrito; v) Prévia autorização da autoridade competente:

    i. O Termo de Convênio n° 455/PGE-2018 (4188092) prevê em sua Cláusula Oitava a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência mediante Termo Aditivo;

    ii. Quanto à verificação de alteração do objeto do ajuste, compete à área técnica certificar se a prorrogação não ensejará alteração do objeto originariamente pactuado, caso em que deverá incidir a vedação prevista na parte final do art. 36, da Portaria Interministerial nº 424/2016;

    iii. Exige-se também que a proposta do convenente seja devidamente formalizada e justificada, requisito preenchido pelo Ofício 8464848;

    iv. Mais, a apreciação da justificativa submete-se à responsabilidade do órgão técnico que acompanha a execução do convênio. **Essa justificativa deve ser acatada pela autoridade competente, requisito não preenchido.**

11. Insta salientar que na Informação 6543476 esta Procuradoria já havia orientado a juntada de documentos que comprovem a justificativa em que o convenente se respalda.

12. **Na oportunidade, reitera-se o antes opinado de modo que seja comprovado formalmente à consulente os trâmites do procedimento licitatório em questão.**

13. Não é demais ressaltar que não cabe a esta Procuradoria análise quanto ao mérito da justificativa. Contudo, cumpre observar que a alteração dos prazos estabelecidos deve decorrer de situações imprevistas e supervenientes à celebração do acordo administrativo.

14. Quanto ao assunto, o Tribunal de Contas da União:

> *9.1.6. somente efetue a prorrogação do prazo de vigência dos convênios que vier a celebrar quando os pedidos de prorrogação vierem acompanhados das respectivas justificativas e desde que estas sejam acatadas pelo ordenador de despesas, consoante o disposto no art. 15 da IN/STN nº 01/97; (ACÓRDÃO 1745/2003 - PLENÁRIO)*

15. Os convênios são celebrados pelo período estritamente necessário para que se possa atingir suas metas e cumprir as etapas ou fases de execução. A prorrogação é medida excepcional que deve ser justificada pela Convenente e autorizada pela autoridade competente. Dessa forma, cumpre

observar o posicionamento do Tribunal de Contas da União nos casos em que ocorrem sucessivas prorrogações, sem a devida apresentação de justificativas para tanto:

> *9.6. alertar ao Fundo Nacional de Saúde que a sucessiva prorrogação de vigência de convênio que esteja com execução de seu objeto ignorada e não documentada, caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle, o que sujeita seus responsáveis às penalidades previstas na Lei 8.443/92. (ACÓRDÃO 7057/2010 - SEGUNDA CÂMARA)*

16. Por fim, recomenda-se à área técnica o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio celebrado, de modo que a prestação de contas e demais atos administrativos não exceda os limites pactuados, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e probidade administrativa, sob pena de indeferimento de nova prorrogação da avença.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 034
Assinatura

IV
CONCLUSÃO

17. Diante dos fundamentos acima apresentados e observando que a presente apreciação é afeta exclusivamente aos aspectos jurídicos da consulta realizada, não se inserindo na aferição da conveniência e oportunidade que eventualmente possa revestir o ato administrativo, a Procuradoria Geral do Estado **OPINA**:
    i. Pela viabilidade jurídica na prorrogação do Termo de Convênio n° 455/PGE-2018 (4188092) por mais 120 (cento e vinte) dias, com celebração do 2° Termo Aditivo, **DESDE QUE a administração acate expressamente a justificativa apresentada pela convenente**, devendo a área técnica certificar que não ensejará alteração do objeto originariamente pactuado;
    ii. Orienta-se novamente a juntada de documentos que comprovem a justificativa que respalda o pedido de aditivo, conforme o item 12 da presente manifestação;
    iii. Seja apresentada pela convenente a documentação do atual prefeito (RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de regularidade do mandato).
18. Após, retornem os autos para formalização do termo aditivo.
19. Esta opinião não será submetida à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da autorização contida no artigo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante artigo 9º da Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador do Estado

Isabela Melo Tozzo

Assessora

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a)**, em 29/10/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8539298** e o código CRC **AA316EF1**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0026.046465/2017-75 SEI nº 8539298

Criado por 91133130291, versão 52 por 91133130291 em 24/10/2019 13:26:48.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 035
Assinatura

BANCO DO BRASIL
EXTRATO PARA SIMPLES VERIFICACAO
Agencia: 1404 - 4 OURO PRETO DO OESTE Conta: 39.908 - 6 CONVENIO 253PGE2017 CNPJ: 04.380.507/0001-79
Fundo: 70 - S.Público Automático

Data	Historico	Valor	Documento	Prej.Comp.	Base Calc. IR	Quantidade cota	Saldo em cota
29/11/2019	Saldo anterior	53.863,34					14586,432149
31/12/2019	Saldo atual	53.931,34					14586,432149

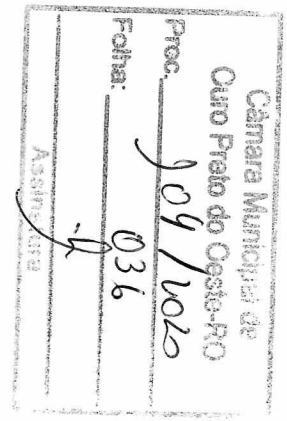

PMOPO
CONTADORIA
Fls:_____
_
Proc:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 037
Assinatura

DA: CONTADORIA

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – DPO

Em análise e verificação de saldos em Contas Corrente 39.908-6 , decorrentes do Convênio nº 253/PGE-2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste e a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, com a finalidade de adquirir instrumentos musicais para a implementação de Educação musical para crianças e adolescentes, sendo que restou o saldo em conta bancária específica para esta finalidade no valor de R$. 53.931,34 (Cinquenta e três mil novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme cópia de extrato em anexo.

CONTA CORRENTE	SALDO FINANCEIRO 31.12.2019	INSC. RESTOS A PAGAR 2019	DISPONÍVEL
39.908-6	53.931,34	0,00	53.931,34

Somos **FAVORAVEL**, a Abertura de Credito Especial, por Superávit Financeiro, conforme Memorando 0182/SEMAS/2020.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Abril de 2020.

Carmelinda T. da Silva
Contadora

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Protocolo: 04/2020
Folha: 038
Assinatura
FLS.
OURO PRETO DO OESTE

PARECER JURÍDICO Nº. 886 /2020

AUTOS Nº 996/2020
ORIGEM: SEMPLAF
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT
DATA: 08/04/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por Superávit Financeiro no orçamento corrente.

A justificativa esclarece que esta abertura de crédito especial é necessária para que a SEMAS realize a devolução de recurso do Termo de Convênio 253/PGE, que tem como objeto aquisição de instrumentos musicais para implementação de Educação Musical de Crianças e Adolescente, conforme justificativa no Memorando nº 182/SEMECE/2020, às fls. 043 O parecer contábil é favorável, conforme fls... .

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito adicional especial destina-se a cobrir despesas com a devolução do saldo financeiro. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Lucinei Ferteira de Castro
Procuradora do Município

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 104/2020
Folha: 039
Assinatura

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 109/2020
Folha: 040
Assinatura

Processo...: 1-996/2020
Interessado: SEMPLAF (9711)
Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (896)

Data.....: 09/04/2020 07:49:17
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: SEMPLAF (99)

Despacho

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise o Processo 0996/20, quanto a solicitação através de Projeto, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit, a Secretaria Municipal de Ação Social de acordo com memorando n° 182/2020/SEMAS/ADM, no valor de 53.931,34 (cinquenta e três mil e novecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) (fl.04), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, como consta justificativa expondo as necessidades da Unidade Orçamentaria, para financiar Projetos Sociais.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que consta Parecer favorável à continuidade do processo, (fl. 36) dos autos.

Observa se também as recomendações constantes no Parecer 886/2020, da Procuradoria Jurídica, que diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica entende que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto a inexistência de débitos vinculado.

Pelas razões expostas, observamos que O saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem colocado pela Procuradoria Jurídica em seu parecer, e do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, depois de inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de abril de 2020.

Cleria Elias Resende Amancio
COORDENADORIA DO SCI